



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica



PREFEITURA DE
SEROPÉDICA

LEI MUNICIPAL Nº 460/2012

ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL 330, DE 23 DE ABRIL DE 2007, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas especialmente pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Seropédica aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica revogado integralmente o artigo 2º da Lei Municipal nº 330/2007, de 23 de abril de 2007, cujo novo teor passa a se expor:

Art.2º- O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por nove membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

- I- dois representantes do Poder Executivo;
- II- um representante dos Professores;
- III- um representante dos Diretores;
- IV- um representante dos Servidores Técnico-administrativo;
- V- dois representantes dos Pais de alunos;
- VI- dois representantes dos Estudantes;
- VII- um representante do Conselho Municipal de Educação;
- VIII- um representante do Conselho Tutelar.
- IX - um representante do Sindicato Estadual dos Profissionais da Educação – SEPE.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor a partir da publicação, revogadas as disposições em contrário.


Alcides Ferreira de Martinazzo
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO

ED.: 940 DE 02.07.13

JORNAL: *Atual*

PÁGINA: 74